

Medida Provisória 1.166, de 22 março de 2023.

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O § 1º do art. 3º, constante da Medida Provisória nº 1166, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 1º Os produtos poderão utilizar a cotação do mercado mais próximo existente, desde que não ultrapasse o preço estabelecido para o mercado convencional, admitindo um acréscimo máximo de 10% (dez por cento) sobre esse preço.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que permitir um acréscimo de até trinta por cento, nos produtos agroecológicos ou orgânicos - em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais - na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, implicará, em algumas regiões, em pagamento de preço muito acima de mercado, sendo que o Programa tem que ser norteado pelo princípio da economicidade, assim como preservar os recursos públicos, evitando o pagamento de preço mais elevado pelas aquisições.

Sendo assim, propomos alteração ao §1º, constante do art. 3º da presente Medida, sendo que os produtos poderão utilizar a cotação do mercado mais próximo existente, desde que não ultrapasse o preço estabelecido para o mercado convencional, admitindo um acréscimo máximo de dez por cento sobre o mesmo.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares na aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em

Deputada **DANI CUNHA**



UNIÃO-RJ

CD/23547.36818-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235473681800>

